



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 038, DE 04 DE JULHO DE 2014.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.280/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º-** Altera o “caput” do art. 6º, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº. 2.280/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação compete:*

*VI - matricular todos os educandos a partir de quatro (4) meses de idade na Educação Infantil e dos seis (6) anos de idade no ensino fundamental de 09 anos;*

*VII – apoiar e incentivar a busca de alternativas para a escolarização e sua conclusão, para a população com mais de 15(quinze) anos;*

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 04 DE JULHO DE 2014.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei visa tão somente alterar o artigo 6º, o qual se refere a competência da Secretaria Municipal de Educação nos incisos VI e VII, da Lei Municipal nº. 2.280/2008.

Justificamos tal mudança devido a novas leis nº 11.274/2006 e Lei nº. 12.796/2013, que entraram em vigor alterando artigo da Lei 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Isto posto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 04 DE JULHO DE 2014.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**